LEI MUNICIPAL Nº 3.548

Cancela débitos diversos de entidades com sede em Carazinho.

SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município de Carazinho autorizado a cancelar os débitos abaixo relacionados, de entidades com sede em nosso Município, nos valores originais.

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho
   a)Taxa de ConstruçΓo..... Cz$ 19,57
   b) Rendas Eventuais..... Cz$ 10,50
2. APAE - AssociaçΓo de Pais e Amigos dos Excepcionais
   a) Rendas Industriais..... Cz$ 625,00
3. Secretaria de Obras Publicas do Estado
   a) Rendas Eventuais..... Cz$ 8,00
4. Circulo de Pais e Mestres Nicandro Dias
   a) Taxa de ConstruçΓo..... Cz$ 9,00
5. Sindicato dos Empregados no Comercio de Carazinho
   a) Taxa de ConstruçΓo..... Cz$ 167,01
6. Clube Atlético de Carazinho
   a) I.P.T.U..... Cz$ 248,01

Art. 2º - Revogadas as disposiç·es em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçΓo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 1º DE ABRIL DE 1986.

a)SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.AdministraçΓo